



JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE BARREIRINHAS MA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-77.2025.6.10.0056 / 056ª
ZONA ELEITORAL DE BARREIRINHAS MA
INTERESSADO: DALVA JOVEM DA SILVA, MARIA GORETH DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de duplicidade de inscrição eleitoral identificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Coincidência **1DBR2502934826**, extraído do Sistema ELO, referente às eleitoras MARIA GORETH DA SILVA **I.E. nº 016579681724** e de DALVA JOVEM DA SILVA, **I.E. nº 049561721139**.

A informação foi autuada e instruída com documentos extraídos do sistema ELO das inscrições referidas.

Cartório Eleitoral atestou que se tratam de eleitores diferentes.

Editais expedidos sem qualquer impugnação.

Ministério Público Eleitoral opina pela regularização da situação eleitoral das eleitoras supra citadas.

É o que cumpre relatar. Passo a decidir.

A controvérsia dos autos consiste em analisar se as inscrições eleitorais listadas acima pertencem ao(à) mesmo(a) eleitor(a), configurando duplicidade/pluralidade de inscrição. Ressalte-se que, havendo duplicidade de inscrição em zonas eleitorais distintas, compete à zona eleitoral da inscrição mais recente decidir acerca da referida duplicidade, conforme disciplina o art. 92, inciso I, da Resolução TSE nº 23.659/2021.

A duplicidade de inscrição eleitoral é prevista como causa de cancelamento de uma das inscrições, de modo que a cada eleitor(a) seja atribuído(a) apenas uma inscrição no Cadastro do TSE (art. 71, inciso III, do Código Eleitoral c/c art. 81 e seguintes da Resolução TSE nº 23.659/2021).

Ademais, o art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021 dispõe que sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa.

No caso, a inscrição nº 016579681724, pertence à 3ª/ZE/AL e a de nº 049561721139, pertence a este Juízo.

Verificando os documentos acostados aos autos, é possível afirmar que não se trata de duplicidade de inscrição eleitoral, mas de pessoas nitidamente distintas, cuja similaridade foi apontada apenas pelas datas de nascimento.

Diante do exposto, **DETERMINO** a regularização da inscrição eleitoral nº 049561721139, em nome de DALVA JOVEM DA SILVA, pertencente à 56ª/ZE/MA, bem como que haja o tratamento adequado à inscrição nº 016579681724, em nome de MARIA GORETH DA SILVA, pertencente a 3ª/ZE/MG.

Por se tratar de coincidência gerada por evidente falha na triagem do sistema do TSE, dispensa-se a intimação dos eleitores envolvidos.

Proceda-se às anotações cabíveis no módulo de coincidência do sistema ELO e junte-se aos autos documento comprobatório da regularização das inscrições eleitorais.

Publique-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia dos autos ao juízo da outra zona eleitoral envolvida, para conhecimento. Em seguida, archive-se.

Barreirinhas (MA), datado e assinado eletronicamente.

***Juiz Eleitoral* IVIS MONTEIRO COSTA**

Titular da 56ª ZE-TRE/MA